



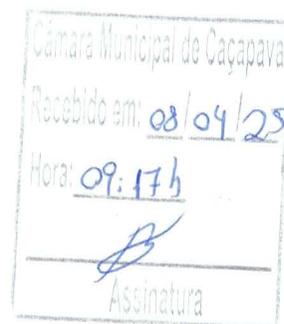
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL**

OFÍCIO Nº 141/2025/ATL/PGM

Caçapava, 07 de abril de 2025.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Rodrigo Meirelles Cursino**  
**Presidente da Câmara Municipal de Caçapava**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei**



Senhor Presidente,

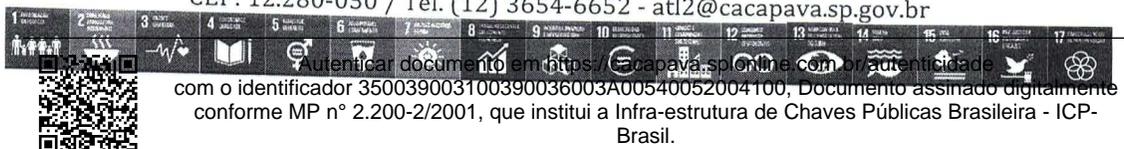
Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Caçapava, e dá outras providências**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

A presente proposta de lei tem como objetivo instituir o "Auxílio-Aluguel" destinado às mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de extrema vulnerabilidade, no Município de Caçapava. O auxílio tem como finalidade proporcionar um meio de proteção adicional para essas mulheres, possibilitando que possam reconstruir suas vidas com maior segurança e dignidade, em um ambiente longe do agressor, com condições mínimas de habitabilidade e independência financeira.

A violência doméstica é um grave problema social que atinge muitas mulheres em todo o Brasil, e o município de Caçapava não está imune a esse cenário. A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) já oferece mecanismos para proteção das vítimas, incluindo medidas protetivas de urgência, mas é igualmente necessário garantir que essas mulheres tenham condições mínimas para romper o ciclo de violência e reconstruir suas vidas. A concessão de um auxílio-aluguel, portanto, é uma medida complementar e fundamental para garantir a efetividade da proteção, oferecendo às vítimas uma alternativa de moradia em um ambiente seguro.

Em conformidade com o artigo 5º da Constituição Federal, que assegura direitos fundamentais, como a igualdade e a dignidade da pessoa humana, essa medida visa promover o bem-estar social e garantir que as mulheres vítimas de violência

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL**

doméstica tenham uma oportunidade real de recomeço, longe da violência e da opressão a que foram submetidas.

Diante do exposto, espero ser incluso o Projeto de Lei, apreciado, votado e aprovado, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,

**Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br

